



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
865/2010  
Protocolo

PROC. Nº 865/2010.  
Diadema, 21 de outubro de 2010.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>865/2010</u>
Início	<u>22/ outubro /2010</u>
Término	<u>05/ dezembro /2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Marcelo Cyro Pereira</u> Funcionário Encarregado	

OF. ML nº 60/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 21 / 10 / 2010

.....  
PRESIDENTE

10:56 21/10/2010 004154 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre alteração de redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, visando o pagamento de débitos previdenciários.

Em 22 de setembro de 2010, encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa o PL nº 049/2010, que após a devida aprovação, converteu-se na Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010.

Referido diploma legal disciplina em seu art. 3º, *caput*, que a dívida previdenciária reconhecida e consolidada começaria ser paga a partir do mês de janeiro de 2011, com primeiro vencimento previsto para o dia 31.

Cumprе salientar, que referido prazo houvera sido acordado entre as partes, visando a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento para o próximo mês de dezembro de 2010. Ocorre, porém, que por questões que se apresentaram posteriormente ao envio e aprovação da propositura, a celebração do termo de acordo se fez em 08 de outubro de 2010, com publicação levada a cabo no dia 10 desse mesmo mês.

Encaminhada a documentação competente a apreciação do Ministério da Previdência Social, o órgão técnico ministerial, manifestou-se no sentido de que o termo do acordo não poderia ser aceito, por contrariar norma contida na Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, mais especificamente no § 6º, do art. 5º, que prevê o prazo para pagamento da primeira parcela de acordo no mês subsequente ao da respectiva celebração, o que, *in casu*, deveria ser no mês de novembro de 2010.

Assim, para se corrigir essa irregularidade formal, com anuência e orientação do órgão técnico ministerial, procedemos a elaboração de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o qual foi devidamente firmado em 14 de outubro de 2010 e publicado na imprensa local em 15 de outubro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
865/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

De se destacar, que referido Termo, possui cláusula tornando sem efeito aquele celebrado em 08 de outubro de 2010, ressaltando, ainda, que a propositura ora encaminhada a apreciação dessa Casa de Leis, contém previsão expressa para sua convalidação (art. 2º).

Por fim, importante se frisar, que referida documentação fora devidamente acolhida pelos órgãos técnicos do Ministério da Previdência Social, culminando com a liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 986377-90725, na data de 18 de outubro de 2010.

Assim, e para se conformar a legislação municipal reguladora da matéria à situação fática apresentada após a sua aprovação, mister se faz a alteração redacional do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, bem como a convalidação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado em 14 de outubro de 2010 (art. 2º).

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 21/10/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 865/2010.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>865/2010</u>
Início	<u>22/Outubro/2010</u>
Termino	<u>05/Dezembro/2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>Marcelo Cyrillo Pereira</i> Função: Encarregado	

**DISPÕE** sobre alteração de redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 30 (trinta) de novembro de 2010, com os seguintes encargos:

.....”

**Art. 2º** - Fica convalidado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre a Prefeitura do Município de Diadema e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, em 14 de outubro de 2010 e publicado em 15 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

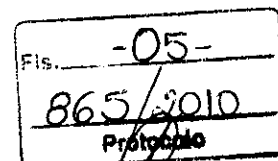
Diadema, 21 de outubro de 2010.

*Mário Wilson Pedreira Realí*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 318/10, de 07/10/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81110  
Mensagem Legislativa: 4910  
Projeto: 1210



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA; ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E 295, DE 17 DE JULHO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**L.C. 220/5L.C. 295/9**LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010****(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010)****(nº 049/2010, na origem)****Data de publicação: 08 de outubro de 2010**

-

-

-

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica; altera redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e 295, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – **IPRED**, para pagamento dos seguintes débitos:

- I. contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010;
- II. encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010;
- III. encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida Lei, relativos às parcelas de nºs 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010;

Fis.	-06-
	865/2010
	Protocolo

- IV. ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo **IPRED** e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007;
- V. encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no **Parágrafo Único**, da **Cláusula Terceira** do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no **Parágrafo 3º**, da **Cláusula Terceira** do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010.

**Art. 2º** - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida e consolidada, em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com os seguintes encargos:

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de setembro de 2010;
- II. atualização monetária de acordo com a variação nominal do **IPC/FIPE/USP** (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

**Art. 4º** - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do § 5º do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46** - .....

**§ 5º** - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente.

.....”

**Art. 6º** - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro

de 2009, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

”

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

